



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0708033/2020
CONTRATO Nº 0403.001/2021

CONTRATO Nº0403.001/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0403.001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA SINALES – SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA - PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE TRÂNSITO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG de nº 99.001.379144-SSP/AL e do CPF de nº 046880984-80;

CONTRATADA: A empresa SINALES – Sinalização Espírito Santo Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 36.377.091/0001-26 e estabelecida na Rua Nestor Guisso, s/n, Boa Vista, Serra/ES, CEP:29.161.019, FONE: (27)3398-5656, representada pelo seu Representante Legal o Sr.LUIZ FERNANDO MARTINELLI, inscrito no CPF sob o nº349.806.366-91, Cédula de Identidade sob o nº423.509 SPT/ES.

INTERVENIENTE: Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, situada na Rua São Francisco de Assis, S/N - Taperagua, Mal. Deodoro - AL, 57160-000, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Sr. José Cícero Santos de Alcântara, portadora de CPF nº495.386.244-91 e Cédula de Identidade nº448575/SSP-AL;

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE IMLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE TRÂNSITO, visando atender as necessidades do Município em sinalizar do perímetro Urbano da Cidade de Marechal Deodoro/AL, principalmente o centro Histórico, Praia do Francês e Massagueira , o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 1.898, de 24 de setembro de 2013 e 1.899, de 26 de setembro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE TRÂNSITO, visando atender as necessidades do Município em sinalização do perímetro Urbano da Cidade de Marechal Deodoro/AL, principalmente o centro Histórico, Praia do

HR



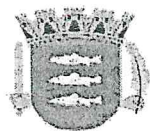
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0708033/2020
CONTRATO Nº 0403.001/2021

Francês e Massagueira, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 57/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência do contrato, a execução dos serviços registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
- 2.2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os materiais registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de 1% (um por cento) do que se encontra registrado;
- 2.3. A licitante vencedora se obriga a executar o serviço **CONFORME CRONOGRAMA DEFINIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO SEGUINDO AS ETAPAS DO ITEM 6, 7 e 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 DO TERMO DE REFERÊNCIA E OS PROJETOS CONTANTES NO PROCESSO Nº 0708033/2020**, contados da nota de empenho da despesa, ordem de fornecimento, no (s) endereço (S) constante (s) deste termo de referência.
- 2.4. Todas as despesas com transporte correrão por conta do licitante vencedor durante a vigência da ata;
- 2.5. A licitante vencedora deverá prestar, sempre que necessários esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
- 2.6. A licitante vencedora deverá avisar sobre a data de início da execução do serviço com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, observando rigorosamente todas as especificações constantes no termo de referência, pois não serão aceitos os serviços que não estejam dentro das especificações exigidas;
- 2.7. A licitante vencedora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega;
- 2.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.
- 2.8.1. Se a qualidade do serviço entregue não corresponder às especificações exigidas neste Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor, para quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis Termo de Referência.
- 2.9. Execução:
- 2.9.1 Todos os serviços de sinalização vertical e horizontal, serão executados conforme definido nas "Ordens de Serviços" emitidas pela SMTT/MD. Todos os materiais de sinalização retirados das vias públicas devem ser entregues, desmontados, a SMTT/MD, imediatamente após sua retirada salvo orientação em contrário da fiscalização da SMTT/MD, nas condições observadas em campo pela fiscalização dos serviços
- 2.9.1.2. Os locais onde houverem retiradas de coluna (s) e/ou poste (s) deverão ser reaterrados, o piso recomposto e entulho recolhido, tudo, a expensas da contratada.
- 2.10. A empenho de despesa, ordem de fornecimento, poderá ser enviada através de endereço eletrônico do licitante vencedor;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0708033/2020
CONTRATO Nº 0403.001/2021

2.11. A execução deverá ocorrer conforme ITENS 6, 7 e 8 do termo de referência ou no endereço posteriormente indicado pela administração contados da data de recebimento da ordem de serviço acompanhada da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$413.999,99 (quatrocentos e treze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
- 3.2. Os valores unitários dos serviços contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA:
- 3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 14 – SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANSPORTE – SMTT
2. UNIDADE: 1415 – FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. PROGRAMA: 0008 – MARECHAL MAIS SEGURO
2. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 2088 – MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE TRANSP. E TRÂNSITO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE
2. SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 5.1. O Prazo de vigência do referido contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado dentro dos limites preconizados no inciso I do art. 57 da lei 8.666/93.

HR



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0708033/2020
CONTRATO Nº 0403.001/2021

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 57/2020;
- 7.1.2. Assinar este contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pela contratante.
- 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8. Reparar, corrigir, remover, servir novamente ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo da prestação do serviço solicitado, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

HR



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0708033/2020
CONTRATO Nº 0403.001/2021

7.1.12 Cumprir fielmente todas as exigências do Termo de Referência, em especial as do TEM 6, 7.e 8.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a prestação dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. O pagamento será efetuado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito SMTT/MD por meio do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito FMTT e também através de seus recursos próprios se assim for necessário, dentro do prazo de até 10 (dez) dias a contar da emissão da Nota fiscal/fatura/recibo

HR



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0708033/2020
CONTRATO Nº 0403.001/2021

de Execução dos Serviços, devidamente atestada pela SMTT/MD, sendo condicionado que a contratada atenda todas as condições de Habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos serviços em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda; 9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, está na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1, em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

9.7 Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

HR



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0708033/2020
CONTRATO Nº 0403.001/2021

- 11.1.4. Descrédenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
- 11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 11.4. A multa aplicável será de:
- 11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega/prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega/ prestação dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - 11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega/ prestação dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;
 - 11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar/ prestar os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
 - 11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
 - 11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega/ prestação dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/ prestação dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega/ prestação dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
 - 11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
 - 11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - 11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
 - ou 11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

HR



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0708033/2020
CONTRATO Nº 0403.001/2021

- 11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo n. 0708033/2020, especialmente:
- 13.2.1. Ao Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Marechal Deodoro/AL; e
- 13.2.2. À proposta da CONTRATADA

HR



Página 9 de 10



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0708033/2020
CONTRATO Nº 0403.001/2021

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.


CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Marechal Deodoro - Alagoas, 04 de março de 2021.


MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito


SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
Interveniente
JOSÉ CÍCERO SANTOS DE ALCÂNTARA
Superintendente

LUIZ FERNANDO MARTINELLI:34980636691
80636691
EMPRESA SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA
Contratada
Representante legal: LUIZ FERNANDO MARTINELLI
CPF: 349.806.366-91

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO
MARTINELLI:34980636691
Dados: 2021.03.17 09:33:51
-03'00'

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]

HR



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0708033/2020
CONTRATO Nº 0403.001/2021

TESTEMUNHAS:

NOME: *Euan Cortez Toscano Barbosa*
CPF: *334.638.534-67*

NOME: *Rayssa da Sse*
CPF: *029.075.844-78*

HR



O Município de Marechal Deodoro, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits de merenda escolar.

Data e hora da sessão de disputa: 15 de abril de 2021 às 10h00m, horário de Brasília.

LOCAL: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

O presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e no site oficial da prefeitura municipal de Marechal Deodoro www.marechaldeodoro.al.gov.br

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador: C392E8C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 436/2020- SAAE

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas, EPI'S e materiais elétricos.

Tipo: Menor preço por item

Data de realização: **20/04/2021, às 10h00min** (horário local).

O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, no endereço eletrônico <http://www.marechaldeodoro.al.gov.br/>.

Dúvidas através do e-mail cplmarechaldeodoro@gmail.com, no horário de 08h00min as 14h00min.

Marechal Deodoro - Alagoas, 31 de março de 2021.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador: 3E408777

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 009/2021, tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 0114044/2021, da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO), sagrando-se como vencedora a empresa:

Itens 01 a 06 - **J Á C DE AQUINO ME**, com o CNPJ nº.: 03.808.307/0001-01, situada na Rua Santa Leopoldina, nº 395 A, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-260, Valor Global de R\$ 155.900,00 (cento e cinquenta e cinco mil e novecentos reais).

Maceió/AL, 29 de Março de 2021.

CLAÚDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador: 1F4622E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 007/2021, tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 0925032/2020, da SECRETARIA MUNICIPAL

DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE URNAS E SERVIÇO DE TRASLADO FUNERÁRIO, sagrando-se como vencedora a empresa:

Itens 01 a 05 - **ER DA SILVA FUNERÁRIA ME**, com o CNPJ nº. 05.145.452/0001-85, situada na Avenida Siqueira Campos, nº 685, Bairro Prado, Maceió/AL, CEP: 57.010-000, no valor global de R\$ 447.000,00 (Quatrocentos e quarenta e sete mil reais).

Maceió/AL, 29 de Março de 2021.

CLAÚDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador: 2DAF780B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
SUMULA DO CONTRATO**

SÚMULA DO CONTRATO Nº 0403.001/2021

PARTES:

- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
- SINALES - SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA

FUNDAMENTO:

Contratação nos moldes:

Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Lei Federal 10.520/2002

PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0708033/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE TRÂNSITO NO PERÍMETRO URBANO DE MARECHAL DEODORO.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 14 – SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANSPORTE – SMTT
2. UNIDADE: 1415 – FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. PROGRAMA: 0008 – MARECHAL MAIS SEGURO
2. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 2088 – MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE TRANSP. E TRÂNSITO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DO VALOR

O valor Global do presente Contrato é de R\$413.999,99 (quatrocentos e treze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), cujos preços unitários dos produtos encontram-se indicados na respectiva proposta da CONTRATADA.

VIGÊNCIA

O Prazo de vigência do referido contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado dentro dos limites preconizados no inciso I do art. 57 da lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA

04/03/2020

SIGNATÁRIOS:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Contratante

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Interveniente
JOSÉ CÍCERO SANTOS DE ALCÂNTARA
 Superintendente
EMPRESA SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA
LUIZ FERNANDO MARTINELLI
 Representante Legal

Marechal Deodoro – Alagoas, 04 de março de 2021.

Publicado por:
 Luan Cortez Toscano Barbosa
 Código Identificador:5F6FF2C1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE COTAÇÃO - MATERIAL DE LIMPEZA

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, através do setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo Nº 159/2021; para envio das propostas: em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação: Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA**. Maiores informações no endereço: Rua Dr. Ladislau Neto, s/nº - Centro – Marechal Deodoro – AL – CEP 57.160-000, Fone: (82) 3263-1159, ou pelo e-mail: saae.md@hotmail.com

Marechal Deodoro, 31 de março de 2021.

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS FILHO
 Departamento de Aquisição de Bens e Serviços.

Publicado por:
 Max Rogeres Ribeiro dos Santos
 Código Identificador:CFF09EE2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS inscrito no CNPJ sob o nº 12.516.266/0001-70, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Thiago Henrique Gondin Torres, torna público a celebração do primeiro termo aditivo ao contrato nº 004/2020 e a empresa **ROSÂNGELA PAULO DOS SANTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 058.720.674-88, representada por seu representante legal, a Sra. Sineide Araújo Cavalcante, cujo objeto é o aditamento do contrato administrativo no valor de R\$ 121.188,24 (cento e vinte e um mil, cento e oitenta reais e vinte e quatro centavos, equivalente à 12 (doze) meses, referente à locação de veículos automotores do tipo pick-up, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Marechal Deodoro/AL.

O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 16 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Marechal Deodoro (AL), 31 de março de 2021.

THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES
 Diretor Presidente

Publicado por:
 Max Rogeres Ribeiro dos Santos
 Código Identificador:BC54F866

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO
DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Monteirópolis, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo em favor da empresa **HERBATY ALBERICO MONTEIRO BITTENCOURT-ME**, CNPJ nº 27.340.129/0001-03, que tem como objeto a Aquisição parcelada de Água mineral sem gás, e Gás Liquefeito de Petróleo-GLP 13KG, importando o mesmo o valor global na ordem de R\$ 16.203,00 (dezesesseis mil, duzentos e três reais).

Monteirópolis(AL), 12 de fevereiro de 2021.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
 Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021 – DL
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MONTEIRÓPOLIS, CNPJ nº 12.251.450/0001-36. CONTRATADA: HERBATY ALBERICO MONTEIRO BITTENCOURT-ME, CNPJ nº 27.340.129/0001-03. OBJETO: Aquisição parcelada de Água mineral sem gás, e Gás Liquefeito de Petróleo-GLP 13KG. VALOR GLOBAL: R\$ 16.203,00 (dezesesseis mil, duzentos e três reais). DATA CONTRATO: 12/02/2021. VALIDADE: 12/08/2021. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94, nº 9.648/98 e Decreto Federal nº 9.412/2018. SIGNATÁRIOS: Maílson de Mendonça Lima-Prefeito, pela Contratante. Herbaty Alberico Monteiro Bittencourt-Sócio Administrador, pela Contratada.

Monteirópolis(AL), 12 de fevereiro de 2021.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
 Prefeito

Publicado por:
 Rafael Lima da Cruz
 Código Identificador:ED253FBA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

“Disciplina Medidas Temporárias de Combate e Prevenção à Pandemia do COVID-19 e Dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia por conta do novo COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado; **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (coronavírus), bem como as demais medidas adotadas pela União Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Olho D'Água das Flores/AL;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 73.650, de 15 de março de 2021, o qual dispõe sobre a classificação do Estado conforme o plano de distanciamento social controlado, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a permanência da região do Sertão, localizada na 9ª região sanitária, englobada dentre outros municípios, pelo município de Olho d'Água das Flores, na FASE VERMELHA.

DECRETA: